



**LEI Nº 714,
DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES NO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO, LEI 595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Excelentíssimo Sr. **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, Prefeito do Município de Melgaço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais constitucionais, prevista na lei orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor ocupante da função de DIRETOR DE ENSINO, passará a ter sua remuneração complementada por 30% do valor referente ao piso nacional do magistério.

§1º fica determinado que para ocupação da função prevista no *caput*, o servidor deverá possuir especialização em gestão escolar.

Art. 2º O servidor ocupante da função de DIRETOR ESCOLAR, passará a ter sua remuneração complementada por 27% do valor referente ao piso nacional do magistério.

§1º fica determinado que para ocupação da função prevista no *caput*, o servidor deverá possuir especialização em gestão escolar.

Art. 3º O servidor ocupante da função de VICE-DIRETOR ESCOLAR, passará a ter sua remuneração complementada por 26% do valor referente ao piso nacional do magistério.

§1º fica determinado que para ocupação da função prevista no *caput*, o servidor deverá possuir especialização em gestão escolar.

Art. 4º O servidor ocupante da função de Coordenador Pedagógico, passará a ter sua remuneração complementada por 25% do valor referente ao piso nacional do magistério.

§1º fica determinado que para ocupação da função prevista no *caput*, o servidor deverá possuir especialização em gestão escolar ou possuir formação em pedagogia.



Art. 5º Fica criada a função de coordenador da DIMOR (divisão modular rural).

§1º O servidor ocupante desta função, passará a ter sua remuneração complementada por 28% do valor referente ao piso nacional do magistério.

§2º fica determinado que para ocupação da função prevista no *caput*, o servidor deverá possuir especialização em gestão escolar ou possuir formação em pedagogia.

Art. 6º Fica criada a função de coordenador da DICOPEDE.

§1º O servidor ocupante desta função, passará a ter sua remuneração complementada por 28% do valor referente ao piso nacional do magistério.

§2º fica determinado que para ocupação da função prevista no *caput*, o servidor deverá possuir especialização em gestão escolar ou possuir formação em pedagogia.

Art. 7º Fica criada a função de coordenador do transporte escolar.

§1º O servidor ocupante desta função, passará a ter sua remuneração complementada por 25% do valor referente ao piso nacional do magistério, caso seja ocupado por professor.

§2º fica determinado que para ocupação da função prevista no *caput*, o servidor poderá ser do quadro do magistério ou não.

§3º fica determinado que, para aqueles servidores que não sejam do quadro do magistério, a quantia remuneratória será de 100% (cem por cento) do salário base.

Art. 8º Fica criada a função de coordenador de projetos.

§1º O servidor ocupante desta função, passará a ter sua remuneração complementada por 25% do valor referente ao piso nacional do magistério, caso seja ocupado por professor.

§2º fica determinado que para ocupação da função prevista no *caput*, o servidor poderá ser do quadro do magistério ou não.

§3º fica determinado que, para aqueles servidores que não sejam do quadro do magistério, a quantia remuneratória será de 100% (cem por cento) do salário base.



Art. 9º Fica criada a função de coordenador da CDP (centro de processamento de dados)

§1º O servidor ocupante desta função, passará a ter sua remuneração complementada por 25% do valor referente ao piso nacional do magistério, caso seja ocupado por professor.

§2º fica determinado que para ocupação da função prevista no *caput*, o servidor poderá ser do quadro do magistério ou não.

§3º fica determinado que, para aqueles servidores que não sejam do quadro do magistério, a quantia remuneratória será de 100% (cem por cento) do salário base.

Art. 10 Fica criada a função de coordenador da educação especial.

§1º O servidor ocupante desta função, passará a ter sua remuneração complementada por 25% do valor referente ao piso nacional do magistério.

§2º fica determinado que para ocupação da função prevista no *caput*, o servidor deverá possuir formação em pedagogia e especialização em gestão escolar e educação especial.

Art. 11 Fica criada a função de coordenador pedagógico rural, com carga horária limite de 130h, por um único turno.

§1º O servidor ocupante desta função, passará a ter sua remuneração complementada por 25% do valor referente ao piso nacional do magistério.

§2º fica determinado que para ocupação da função prevista no *caput*, o servidor deverá possuir formação em pedagogia.

Art. 12 Fica criada a função de chefe do DAE, cuja remuneração será de um salário-mínimo e meio vigente.

Art. 13 Fica criada a função de chefe do Censo escolar.

§1º O servidor ocupante desta função, passará a ter sua remuneração complementada por 25% do valor referente ao piso nacional do magistério, caso seja ocupado por professor.

§2º fica determinado que para ocupação da função prevista no *caput*, o servidor poderá ser do quadro do magistério ou não.



§3º fica determinado que, para aqueles servidores que não sejam do quadro do magistério, a quantia remuneratória será de 100% (cem por cento) do salário base.

Art. 14 Fica criada o cargo coordenador dos programas educacionais da SEMED.

§1º O servidor ocupante desta função, passará a ter sua remuneração complementada por 25% do valor referente ao piso nacional do magistério, caso seja ocupado por professor.

§2º fica determinado que para ocupação da função prevista no *caput*, o servidor poderá ser do quadro do magistério ou não.

§3º fica determinado que, para aqueles servidores que não sejam do quadro do magistério, a quantia remuneratória será de 100% (cem por cento) do salário base.

Art. 15 Fica criado o cargo de Coordenador da Merenda Escolar.

§1º O servidor ocupante desta função, passará a ter sua remuneração complementada por 25% do valor referente ao piso nacional do magistério, caso seja ocupado por professor.

§2º fica determinado que para ocupação da função prevista no *caput*, o servidor poderá ser do quadro do magistério ou não.

§3º fica determinado que, para aqueles servidores que não sejam do quadro do magistério, a quantia remuneratória será de 100% (cem por cento) do salário base.

Art. 16º Fica criado o cargo de Chefe da Divisão Financeira.

§1º O servidor ocupante desta função, passará a ter sua remuneração complementada por 25% do valor referente ao piso nacional do magistério, caso seja ocupado por professor.

§2º fica determinado que para ocupação da função prevista no *caput*, o servidor poderá ser do quadro do magistério ou não.

§3º fica determinado que, para aqueles servidores que não sejam do quadro do magistério, a quantia remuneratória será de 100% (cem por cento) do salário base.



Art. 17º Fica determinado que todas as funções previstas nesta Lei, desde o artigo 1º até o artigo 14, poderão ser ocupadas por qualquer profissional que esteja qualificado para a investidura, podendo ser efetivo ou não, desde que não viole as prerrogativas presentes na Constituição Federal e o disposto no art. 12, §1º da LEI 595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Art.18 Fica determinado a alteração da planilha constante no anexo II da LEI 595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, para inclusão das novas funções aqui definidas, bem como a alteração do quantitativo de vagas, passando a vigorar conforme a planilha constante nesta Lei.

Art.19 O Anexo I é parte integrante desta Lei.

Art. 20 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaço (Pá), 08 de agosto de 2022.

JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2022.

FRANCISCO PAULO VASCONCELOS FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Port. N° 0001/2021.



ANEXO I AO PROJETO DE LEI 009/2022

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	Valor em moeda corrente do país ou porcentagem (%) POR GRATIFICAÇÃO SOBRE O SALÁRIO BASE
GOM-AP FG 201	Diretor Escolar	15	27,00%
GOM-AP FG 202	Vice Diretor Escolar	15	26,00%
GOM-AP FG 203	Secretário Escolar	15	25%,00
GOM-AP FG 204	Diretor de Ensino e Administração	01	30,00%
GOM-AP FG 205	Chefe da Central de Processamento s e Dados	01	25% para servidor do Magistério ou 100% (cem por cento) do salário base para Servidor Administrativo
GOM-AP FG 206	Chefe da Divisão de Apoio ao Estudante	01	01 Salário mínimo e meio vigente
GOM-AP FG 207	Coordenador da Merenda Escolar	01	25% para servidor do Magistério ou 100% (cem por cento) do salário base para Servidor Administrativo
GOM-AP FG 208	Chefe da Divisão de Projetos Educacionais	01	25,00%



GOM-AP 209	FG	coordenador pedagógico rural	40		25,00%
GOM-AP 210	FG	Chefe da Divisão de Ensino Modular Rural	01		28,00%
GOM-AP 211	FG	Chefe da Divisão Financeira	01	25% para servidor do Magistério ou 100% (cem por cento) do salário base para Servidor Administrativo	
GOM-AP 212	FG	Chefe da Divisão de Coordenação e Orientação Pedagógica	01		27,00%
GOM-AP 213	FG	Coordenador da Educação de Jovens e Adultos – EJA	01		25,00%
GOM-AP 214	FG	Coordenador do Ensino Fundamental	01		25,00%
GOM-AP 215	FG	Chefe da Divisão do Transporte Escolar	01	25% se do quadro do Magistério ou 100% (cem por cento) do salário base para Servidor Administrativo	
GOM-AP 216	FG	Coordenador Pedagógico	25		25,00%



GOM-AP 217	FG	Supervisor Escolar	02	25,00%
GOM-AP 218	FG	Coordenador dos Programas Educaçãois	01	25% ou 100% (cem por cento) do salário base para Servidor Administrativo
GOM-AP 219	FG	coordenador de projetos	01	25% se do quadro do Magistério ou 100% (cem por cento) do salário base para Servidor Administrativo
GOM-AP 220	FG	coordenador da educação especial	01	25%
GOM-AP 221	FG	chefe do Censo escolar	01	25% se do quadro do Magistério ou 100% (cem por cento) do salário base para Servidor Administrativo

Melgaço
Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!